Lei nº 1224/2016, 29 de março de 2016.

"Dispõe sobre a criação do Plano Municipal pela Primeira Infância de Castelo dá outras providências.".

CONSIDERANDO os termos da Convenção sobre os Direitos da Criança, das Nações Unidas, ratificada pelo Brasil, em 24 de setembro de 1990; no principio Constitucional de prioridade absoluta da Criança, insculpido no Art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO a Lei 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nas diretrizes da Lei 12.435/2011 - Lei Orgânica da Assistência Social (Loas) e Resolução 109/2009 que trata da tipificação do Sistema de Assistência Social;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei 8.080/1990 sobre a organização do Sistema Único de Saúde, consoante com o Decreto n.º 7.508/2011 que a regulamenta e nos princípios e diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância;

O Prefeito Municipal de Castelo do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Castelo do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1° Fica criado o Plano Municipal pela Primeira Infância de Castelo do Piauí, de acordo com a Resolução N° 10/2015 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e a defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos das Crianças, do Fundo das Nações Unidas para a Infância.

§ 1° O Documento Síntese constante do Anexo Único desta Lei, destina-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de zero a seis anos, em cada Secretaria responsável pelos pilares do Cuidar (Saúde), Educar (Educação), Promover a Assistência Social (Assistência Social) e o Direito à Cidadania (Direitos Humanos).

§ 2° Os programas, projetos e ações das Secretarias afins e transversais, a saber: Cultura; Esporte e Lazer; Meio-Ambiente; Segurança Cidadã; Coordenadorias Especiais da Juventude; Políticas sobre Drogas; Participação Popular; da Mulher; Infraestrutura e Habitação Popular se integrarão de forma Intersetorial nas ações finalísticas.

§ 3°São Ações Finalísticas:
a) Criança com Saúde;
b) Educação Infantil;
c) Ações de controle e assistência
d) Assistência Social as crianças e suas famílias:
e) Atendendo à diversidade;
f) Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;
g) Enfrentando as violências sobre as crianças;
h) Controlando a exposição precoce aos meios de comunicação;

Art. 2°O Plano Municipal Pela Primeira Infância de Castelo do Piauí será implementado num horizonte de curto, médio e longo prazo, tendo como visão de futuro, o Ano do Bicentenário do Brasil em 2022.

Art. 3°A Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí deverá a cada ano, no período de elaboração da lei orçamentaria anual, apresentar suas metas de resultados e seu respectivo plano de ação para a efetivação das diretrizes e dos objetivos do Plano.

§ 1°Será criada uma Comissão Municipal de Implementação do Plano, por ato do Prefeito Municipal, composta por 11 membros:
a) 01 coordenador executivo;
b) 01 secretário ou técnico da Secretaria Municipal de Saúde;
c) 01 secretário ou técnico da Secretaria Municipal de Educação;
d) 01 secretário ou técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social;
e) 01 conselheiro do CMDCA;
f) 01 representante do Ministério Público ou Defensoria Pública;
g) 01 Conselheiro Tutelar;
h) 01 representante de organização comunitária ou não governamental com atuação na área da primeira infância;
i) 01 pai ou mãe de criança de zero a seis anos;

§ 2° O monitoramento das ações do Plano será semestral, em reuniões ordinárias do CMDCA, com a participação da Comissão Municipal de Implementação para avaliar os avanços e dificuldades enfrentadas na execução do Plano;

§ 3° A avaliação do Plano para revisão ou atualização das ações será de dois em dois anos, realizada pela Comissão Municipal de Implementação em consonância com o CMDCA, pautada nos indicadores estabelecidos.

Art.4° O Coordenador do Plano a ser indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal deverá ter um perfil técnico e desenvolverá as funções executivas e de articulação entre as várias áreas governamentais, o CMDCA e a sociedade civil.

Art. 5 °Cria-se a partir desse Plano, a Semana Municipal da Primeira Infância de Castelo, a ser comemorada no mês de setembro, articulada coma as atividades da Semana do Bebê.

Parágrafo único. As atividades alusivas à Semana da Primeira Infância e a Semana do Bebê correrão à conta de despesas decorrentes das dotações orçamentarias específicas, bem como através de doações de terceiros e repasses advindos do Estado e da União, e poderão ser normatizadas por cronograma a ser elaborado pelo Executivo Municipal em parceria com as instituições que fizerem parte de sua organização.

Art. 6- Esta Lei entra em vigor a partir de sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castelo do Piauí, Estado do Piauí, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (29/03/2016)

José Ismar Lima Martins
Prefeito Municipal

Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei, nesta Secretaria Municipal de Governo, aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e dezesseis (29/03/2016).

Antonio Clotildes Filho
Secretário Municipal de Governo